

28-2902-2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

### GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 607/2024

Sarandi/PR, 11 de abril de 2024

Ilmo Sr  
Douglas Alexandre de Miranda Batista  
Secretário Municipal de Administração

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste, solicitar à Vossa Senhoria, atendimento ao Ofício **anexo nº046/2024/CMS**, da Câmara Municipal de Vereadores, referente:


**REQUERIMENTO Nº 037/2024**, de autoria dos Vereadores **Adriano Ferreira Amorim "Adriano Amorim"**, **Antonia Eloiza Fortunato de Aguiar "TONINHA AGUIAR"**, **ERASMO CARDOSO PEREIRA**, **KEILA BATISTA ZEGOBIA "KEILA ZEGOBIA"**,

De acordo com o ofício, "... as respostas deverão ser fundamentadas não sendo admissíveis respostas como sim, não ou "está em nosso cronograma", mas uma resposta, quando possível, com data e outros dados que possam ser comprovados no futuro e repassado a população...".

Para o atendimento ao requerido solicitamos **que seja encaminhado informação à este Gabinete até a data de 17/04/2024**.

Certos do vosso pronto atendimento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Diego Franco Pereira  
Chefe de Gabinete

RECIBIDO  
12/04/2024  
Maurício



OFÍCIO Nº. 298/2024 – ADM

Sarandi, 17 de abril de 2024.

Ilustríssimo Senhor,

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, em resposta ao ofício nº 607/2024 - GABINETE, expor os devidos esclarecimentos consoante ao apresentado.

Preliminarmente, quanto ao contido no caput, do artigo 78, da Lei Orgânica do Município de Sarandi, este dispositivo, traz de forma clara, onde possibilita a compreensão de qualquer pessoa leiga, os vedadas para contratar com o Município, a saber:

**“Art. 78 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções. (redação dada pela Emenda nº 08/92).”**

À vista disso, corrobora-se tais afirmações com o estipulado no artigo 117, inciso X, do estatuto do Servidor Público Federal (Lei 8112/90), conforme segue.

**“Art.117. Ao servidor é proibido:**

(...)

**X – participar de gerência ou administração** de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.”

Bem como, com o estabelecido no Acórdão 3006/2006 - TCU- Segunda Câmara:

**“O servidor efetivo ou investido em função, na condição de agente público, está impedido de participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento de bens necessários à instituição pública contratante.”**

Neste Acórdão, fica claro o impedimento de participar de processos licitatórios, tão somente quanto à participação de empresas cujo um dos sócios, seja servidor público do órgão




licitante, conforme Acórdão 1628/2018 - TCU - Plenário, a saber:

“A vedação a que se refere o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993 diz respeito tanto à participação na licitação, como pessoa física, de servidor do órgão contratante, quanto à participação de pessoas jurídicas **cujos sócios sejam servidores do contratante**, em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade.”

Dessarte, tendo em vista as considerações supramencionadas, é claro o cumprimento do que institui a Lei Orgânica desta municipalidade no andamento do Processo nº 007/2022, que possui por objeto a “Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil Proinfância Tipo B, no Município de Sarandi-PR, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários”, bem como, do cumprimento dos princípios da legalidade e da impessoalidade.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Douglas Alexandre de Miranda Batista  
Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Sr.  
**Diego Franco Pereira**  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura do Município de Sarandi/PR.

PROTOCOLO:	0117690/2024
NOME:	
DATA:	/ /